

RELATORIO E PARECER SOBRE
A PROPOSTA DE DECRETO LE-
GISLATIVO REGIONAL QUE A-
PLICA A REGIÃO O DECRETO
LEI nº 256/86 DE 27 DE
AGOSTO.

I

(INTRODUÇÃO)

A comissão reunida em Ponta Delgada, nos dias 3 e 4 de Setembro, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o Decreto Lei nº 256/86 de 27 de Agosto, emite, por unanimidade o parecer que se segue.

II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea i) do artº 32º do Estatuto Político Administrativo e artº 229º da Constituição.

III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

O Decreto Lei 256/86 de 27 de Agosto veio criar condições para o fomento do turismo rural e o incremento do Turismo de habitação nas zonas rurais, modalidades que visam a protecção e valorização do património cultural de que a arquitectura regional é expressão de grande interesse turístico. Por outro lado, refere-se que a Comissão das Comunidades Europeias apoia os projectos de desenvolvimento do agro-turismo que lhe foram apresentados pelos estados membros para financiamento pelo FEOGA. Com o presente diploma criaram-se condições que permitem o acesso a esquemas de apoio financeiro existentes ou de outros que se venham criar.

IV

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

Artº 1

Este artigo apenas aplica à Região o Decreto Lei 256/86 de 27 de Agosto, tendo por base o seu artº 28, que refere que aquele

diploma se aplicará nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira mediante Decreto Legislativo que o regulamentará de acordo com as realidades de cada Região Autónoma.

Artº 2º

A comissão propõe a sua eliminação.

A entrada em vigor deve seguir a vacatio legis.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 1987

A Relatora

Gabriela Silva

Aprovado por unanimidade em 4/Set/1987

O Presidente

Jorge M. Castanheira Cruz